



Prefeitura Municipal de Alegre
Estado do Espírito Santo
Secretaria Executiva de Administração

TERMO DE CESSÃO Nº 005/2021

Termo de Cessão que entre celebram o Município de Alegre – ES, e o e o Estado do Espírito Santo, para o fim expreso das cláusulas que o integram, com base no Convenio de nº 005/2021, e na Lei Municipal de nº 3.659/2021.

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE Nº: 5577/2021
ORIGEM – MUNICÍPIO DE ALEGRE - ES

CEDENTE: MUNICÍPIO DE ALEGRE – ES, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ Nº 27.174.101/0001-35 com sede administrativa no Parque Getúlio Vargas nº01 Centro, Alegre-ES, representado pelo Prefeito Municipal **NEMROD EMERICK**, brasileiro, casado, portador da [REDACTED] e do CPF Nº [REDACTED], residente e domiciliado na [REDACTED] – Alegre – ES.

CESSIONÁRIO: GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, neste ato representado por sua **SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ Nº 27.080.530/0001- 43, com sede na Capital deste Estado, neste ato representado por Gilson Daniel Batista, brasileiro/a, [REDACTED]

Pelo presente Termo de Cessão, os órgãos CEDENTE e CESSIONÁRIO supra qualificados resolvem firmar o presente instrumento, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente convênio é a cessão do servidor integrante do quadro de servidores municipal, de natureza efetiva, e regime pelo Regime Estatutário. Sr. **RODRIGO VARGAS RIBEIRO**, ocupante do cargo de Agente Técnico Municipal, para atuar junto ao CESSIONARIO, exercendo as funções pertinentes ao seu cargo, sem ônus para CEDENTE, nos termos das legislações estaduais compostas pelos

Parque Getúlio Vargas, 01 – Centro – CEP 29.500-000 – Alegre/ES

administracao@alegre.es.gov.br

Visite o nosso site: www.alegre.es.gov.br



Prefeitura Municipal de Alegre
Estado do Espírito Santo
Secretaria Executiva de Administração

Decretos nº 2336-R, de 21 de agosto de 2009, publicado no D.O em 24 de outubro de 2013, e na legislação Municipal, especialmente a lei de nº 3.659/2021.

CLAUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

O presente Termo terá por termo inicial a data de publicação deste Termo de Cessão, pelo prazo de 02 anos, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, não podendo ultrapassar o tempo total de 04(quatro) anos (art.7º da Lei Municipal 3.659/2021).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A prorrogação do presente convênio somente ocorrerá por acordo entre as partes, na forma da lei municipal 3.659/2021 e normas estabelecidas no Convenio de nº 005/2021, por meio de Termo Aditivo, e mediante autorização expressa do Cedente e Cessionário.

PARAGRAFO SEGUNDO – Enquanto não publicada a cessão, o servidor público deverá permanecer em exercício no seu órgão de origem.

CLAUSULA TERCEIRA – DA RECISÃO

O presente convênio poderá ser denunciado pelos convenientes, por interesse unilateral, em razão de ajuste consensual, inadimplemento de quaisquer cláusula deste convênio ou por imposição legal.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em qualquer dos motivos para o encerramento deste convenio ficarão assegurados todos os direitos e obrigações dos partícipes convenientes, até a data do retorno do servidor cedido.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

Obriga-se o CESSIONÁRIO a custear, integral e mensalmente, o pagamento das parcelas de natureza salarial e de todas as demais vantagens pecuniárias, inclusive os encargos sociais (contribuição previdenciária para o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Alegre- ES – IPASMA; IRRF) e demais descontos legais acerca da situação do servidor cedido, que será retirado da folha de pagamento de CEDENTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O CEDENTE informa que o custo mensal – rendimento e encargos – com o servidor cedido, no exercício de seu cargo, é, nesta data, de R\$ 5.067,27, conforme discriminado a seguir:

Parque Getúlio Vargas, 01 – Centro – CEP 29.500-000 – Alegre/ES

administracao@alegre.es.gov.br

Visite o nosso site: www.alegre.es.gov.br



Prefeitura Municipal de Alegre
Estado do Espírito Santo
Secretaria Executiva de Administração

VENCIMENTOS

Vencimento	R\$ 1.993,03
Gratificação Assiduidade	R\$ 498,26
Quinquênio	R\$ 298,95
Adic. Art. 38 da Lei 2927/2008	R\$ 199,30
TOTAL BRUTO	R\$ 2.989,54

DESCONTOS

ASSEPMA	R\$ 19,93
Sindicato	R\$ 19,93
RPPSA	R\$ 418,54
IRRF	R\$ 21,59
TOTAL DESCONTOS-	R\$ 479,99

TOTAL LÍQUIDO-	R\$ 2.509,55
-----------------------	---------------------

Valor da contribuição desconto servidor (14%)	R\$ 418,54
Valor da contribuição desconto servidor (19,5%)	R\$ 582,96
Alíquota suplementar (50%)	R\$ 1.494,77

TOTAL RESTITUIÇÃO MUNICÍPIO-	R\$ 5.067,27
-------------------------------------	---------------------

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os rendimentos e encargos informados no parágrafo primeiro poderão sofrer descontos legais e/ou reajustes remuneratórios, com base em índices determinados e/ou autorizados pelo Município ou quaisquer outras alterações decorrentes de lei, tais como concessão de vantagens, promoções e progressões funcionais, que deverão ser informados pelo Cedente ao Cessionário.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

O Cedente providenciará à sua conta a publicação deste Convênio, em extrato, no Diário Oficial legalmente instituído pelo Município Cedente, e na falta deste no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, em até 10 (dez) dias após a concretização do ato de cessão do servidor.

PARÁGRAFO ÚNICO – Após a publicação do ato de cessão, obriga-se o CEDENTE a remeter cópia do presente convenio ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Alegre – ES – IPASMA, para o controle das contribuições previdenciárias devidas pelo cessionário, e caso necessário de igual forma remeter



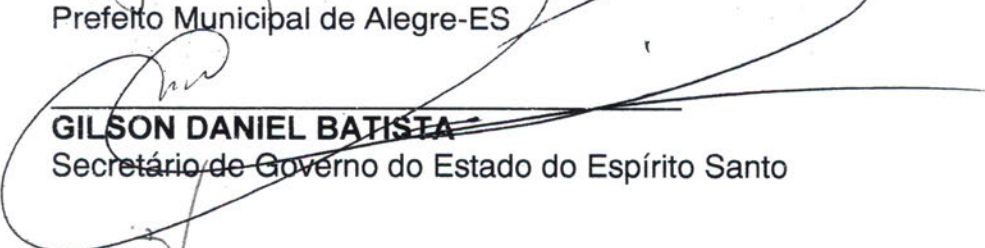
Prefeitura Municipal de Alegre
Estado do Espírito Santo
Secretaria Executiva de Administração

ao Instituto de Previdência e Assistência Jerônimo Monteiro – IPAJM, com a mesma finalidade.

E, por assim terem ajustado as partes convenientes assinam em 2 (duas) vias de igual teor e forma, obriga-se a cumprir fielmente todas as cláusulas e condições deste convenio.

Alegre - ES, 08 de Dezembro de 2021.


NEMROD EMERICK
Prefeito Municipal de Alegre-ES


GILSON DANIEL BATISTA
Secretário de Governo do Estado do Espírito Santo


Rodrigo Vargas Ribeiro
Servidor Municipal

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Assinatura: _____

Nome:

CPF:

Assinatura: _____



Prefeitura Municipal de Alegre
Estado do Espírito Santo
Secretaria Executiva de Administração

TERMO DE CONVÊNIO Nº 005/2021

TERMO DE CONVÊNIO PARA A CESSÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, LAVRADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E O MUNICÍPIO DE ALEGRE, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

O **MUNICÍPIO DE ALEGRE, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ Nº 27.174.101/0001-35 com sede administrativa no Parque Getúlio Vargas nº01 Centro, Alegre-ES, representado legalmente pelo Prefeito Municipal NEMROD EMERICK, brasileiro, casado, portador da RG Nº [REDACTED] e do CPF Nº [REDACTED] residente e domiciliado na Rua [REDACTED], doravante denominado **CEDENTE** e de outro lado o **GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, neste ato representado por sua **SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ Nº 27.080.530/0001-43 com sede na Capital deste Estado, neste ato representado por Gilson Daniel Batista, brasileiro/a, casado/a, portador/a do CPF nº [REDACTED] doravante denominado **CESSIONÁRIO**, resolvem celebrar o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

1.1 Convênio para a cessão de servidores municipais para prestarem serviços junto a CESSIONÁRIA, conforme disposto no art. 1º da Lei Municipal 3.659/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA
DA DESIGNAÇÃO DO SERVIDOR, DA CARGA HORÁRIA E DA AUSÊNCIA

Parque Getúlio Vargas, 01 – Centro – CEP 29.500-000 – Alegre/ES
administracao@alegre.es.gov.br
Visite o nosso site: www.alegre.es.gov.br



Prefeitura Municipal de Alegre
Estado do Espírito Santo
Secretaria Executiva de Administração

- 2.1. A carga horária do servidor cedido deverá ser compatível com os funcionários da CESSIONÁRIA, resguardando-se, entretanto, a jornada de trabalho prevista pelo CEDENTE;
- 2.2. A frequência do servidor cedido será controlada pela CESSIONÁRIA, arquivando-se no Departamento de Divisão de Pessoal cópia dela para simples controle e comunicação de eventuais irregularidades cometidas;
- 2.3. As faltas nos serviços deverão ser comunicadas juntamente com a frequência do servidor, caso solicitado pelo CEDENTE, assim como, as ausências, licença-saúde ou qualquer espécie de ocorrência que resulte na irregularidade da frequência;
- 2.4. A indisciplina do servidor, após formalmente constatada pela CESSIONÁRIA, serão imediatamente comunicadas ao CEDENTE para as providências posteriores cabíveis;

CLÁUSULA TERCEIRA
DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA

- 3.1- Zelar pela observância da jornada do trabalho do servidor, a fim de evitar carga horária superior ao previsto junto ao Município;
- 3.2- Cumprir rigorosamente o disposto no sub-item 2.3. e 2.4;
- 3.3- Estar ciente de que o CEDENTE, após formal comunicação, poderá solicitar a substituição ou o retorno da servidora cedida;
- 3.4- A CESSIONÁRIA não poderá, sob qualquer pretexto, alterar a "designação do servidor para posto de trabalho que não esteja compreendido nos respectivos Termos de Cessão;
- 3.5- Promover os esclarecimentos acerca do objeto da cessão que porventura venham a ser solicitados pelo CEDENTE;
- 3.6- Fiscalizar os serviços desenvolvidos pelo servidor CEDIDO;
- 3.7- Fiscalizar a frequência do servidor cedido, com registro em folha de ponto;



Prefeitura Municipal de Alegre
Estado do Espírito Santo
Secretaria Executiva de Administração

3.8- Comunicar com antecedência de 30 (trinta) dias, caso haja interesse em promover a substituição do servidor/a cedido/a;

CLÁUSULA QUARTA
DAS OBRIGAÇÕES DO CEDENTE

- 4.1. Colocar o/a servidor/a cedido/a à inteira disposição da Cessionária;
- 4.2- Estar ciente das responsabilidades quanto aos pagamentos das despesas com remunerações, encargos previdenciários e trabalhistas, bem como quaisquer outros que porventura integrem os salários ou vencimentos do/a servidor/a cedido/a na forma definida nos consequentes Termos de Cessão;
- 4.3 - Certificar-se de que o/a servidor/a está ciente de que deverá cumprir todos os regulamentos internos da CESSIONÁRIA sem exceção.

CLÁUSULA QUINTA
DO PRAZO DA VIGÊNCIA

- 5.1 - O presente Convênio terá vigência de 02 anos, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, não podendo ultrapassar o tempo total de 04(quatro) anos (art. 7º da lei municipal 3.659/2021);
- 5.2- Se houver interesse das partes, o pedido de prorrogação deve ser realizado por meio de ofício da CESSIONÁRIA com a devida motivação, com antecedência mínima de 30(trinta) dias do término do prazo de vigência, que pode ser deferido ou não. (§1º do art. 7º da lei municipal 3.659/2021)

CLÁUSULA SEXTA
DO FUNDAMENTO LEGAL

- 6.1 - O presente instrumento segue o disposto na Lei Municipal nº 3.659/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA
DA RESCISÃO CONTRATUAL



Prefeitura Municipal de Alegre
Estado do Espírito Santo
Secretaria Executiva de Administração

7.1- As cessões poderão ser rescindidas a qualquer tempo por qualquer das partes nelas envolvidas, na forma do art. §2º do art. 5º da lei municipal de nº 3.659/2021.

CLÁUSULA OITAVA
DO FORO

8.1- Fica eleito, desde já, o Foro da Comarca de Alegre - ES, para dirimir quaisquer controvérsias deste Instrumento que porventura não tenham sido solucionadas administrativamente pelas partes.

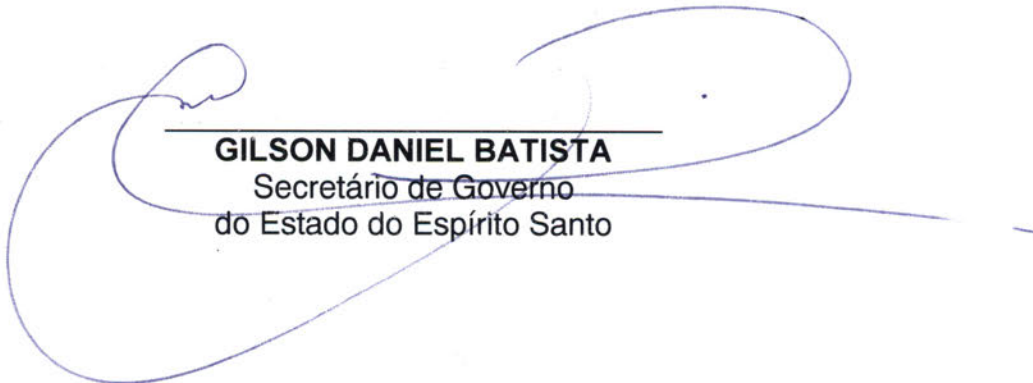
8.2- E por estarem de pleno acordo e ajustados, os partícipes assinam, o presente Convênio em 03 (três) vias, de igual teor, forma e validade, para que se produzam os efeitos legais.

Alegre--ES, 08 de dezembro 2021.



NEMROD EMERICK

Prefeito Municipal de Alegre-ES



GILSON DANIEL BATISTA

Secretário de Governo
do Estado do Espírito Santo